

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.292**  
**DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Autor: Mesa Diretora)

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.292**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O valor das funções gratificadas constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2025:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
FG-A	<b>R\$ 1.640,00</b>
FG-B	<b>R\$ 1.250,00</b>

**Art. 3º** O valor das funções de confiança constantes no anexo III da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2025:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
FC-A	<b>R\$ 27.090,00</b>
FC-B	<b>R\$ 17.530,00</b>
FC-C	<b>R\$ 10.980,00</b>

**Art. 4º** O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 1.049, de 04 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2025:

<b>Cargo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
C-S	<b>R\$ 27.090,00</b>
C-2	<b>R\$ 10.980,00</b>

**Parágrafo único.** O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santos receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da Legislação vigente.

**Art. 6º** O valor mensal do auxílio alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas da Câmara Municipal de Santos será de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 269, de 24 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica concedido o benefício da cesta básica aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Santos, enquadrados nos Grupos previstos na Resolução nº 17, de 08 de agosto de 2019, independentemente da remuneração bruta a que tiverem direito, a ser fornecido por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outra forma que melhor venha a se adequar ao interesse da Mesa Diretora.”*

**Art. 8º** O valor da cesta básica concedida, nos termos da Legislação em vigor, fica fixado em R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

**Art. 9º** Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 5 (cinco) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2025.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de fevereiro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*